



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, através da presente Mensagem, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar \_\_\_\_/2023, que tem por objetivo promover a regularização dos débitos dos mototaxistas perante o fisco municipal promovendo a anistia de débitos.

A referida anistia visa atender as necessidades de incentivar a formalização e a conformidade tributária dos mototaxistas, ao mesmo tempo em que oferece um meio eficaz para o controle e a fiscalização por parte da administração municipal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, uma vez que a referida isenção promove a regularização dos débitos e incentiva a regularidade dos profissionais, proponho à análise de vossas excelências o Projeto Lei que segue.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Palmares-PE, 15 de agosto de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe acerca da concessão de anistia de cobrança de taxa de funcionamento dos mototaxistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedida a anistia de 100% aos débitos com o fisco municipal dos mototaxistas que emitirem o alvará de funcionamento do exercício de 2023.

**Art. 2º** Os mototaxistas devem apresentar à Diretoria de Tributos os documentos exigidos para a emissão do alvará do exercício de 2023, nesse ato serão empregadas as seguintes disposições:

I - Após a verificação da regularidade dos documentos apresentados, será procedida a análise dos débitos fiscais existentes relacionados à emissão de alvará de funcionamento.

II - Caso seja constatada a existência de débitos fiscais, os mesmos serão automaticamente anistiados, não implicando em qualquer ônus para o mototaxista.

**Art. 3º** Deve ser fornecido a cada mototaxista regularizado um colete de identificação, contendo informações visíveis que comprovem sua regularidade fiscal no exercício de 2023.

**Parágrafo único.** O colete de identificação deve ser utilizado pelo mototaxista de forma visível e legível sempre que estiver em serviço, permitindo que os órgãos de fiscalização municipal possam verificar sua regularidade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 15 de agosto de 2023.

  
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe acerca da concessão de anistia de cobrança de taxa de funcionamento dos mototaxistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedida a anistia de 100% aos débitos com o fisco municipal dos mototaxistas que emitirem o alvará de funcionamento do exercício de 2023.

**Art. 2º** Os mototaxistas devem apresentar à Diretoria de Tributos os documentos exigidos para a emissão do alvará do exercício de 2023, nesse ato serão empregadas as seguintes disposições:

I - Após a verificação da regularidade dos documentos apresentados, será procedida a análise dos débitos fiscais existentes relacionados à emissão de alvará de funcionamento.

II - Caso seja constatada a existência de débitos fiscais, os mesmos serão automaticamente anistiados, não implicando em qualquer ônus para o mototaxista.

**Art. 3º** Deve ser fornecido a cada mototaxista regularizado um colete de identificação, contendo informações visíveis que comprovem sua regularidade fiscal no exercício de 2023.

**Parágrafo único.** O colete de identificação deve ser utilizado pelo mototaxista de forma visível e legível sempre que estiver em serviço, permitindo que os órgãos de fiscalização municipal possam verificar sua regularidade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE